|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA COA – CAU/PR |
| INTERESSADO | COA – CAU/PR |
| ASSUNTO | **Proposta de Deliberação função gratificada das comissões permanentes e CPL** |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO n.º 12/2021 COA–CAU/PR** | |

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO (COA-CAU/PR), reunida ordinariamente por meio de videoconferência, através da Plataforma *Microsoft* *Teams,* face a Pandemia Covid-19, no dia 28 de junho de 2021, no uso das competências que lhe conferem o Art. 102 do Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando conhecimento sobre a matéria;

Considerando a proposta de deliberação de gratificação para assistentes das comissões permanentes, inclusive da Comissão Permanente de Licitação (CPL);

Considerando que todas as deliberações da Comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/PR, para verificação e encaminhamentos, conforme Art. 122 do Regimento Interno do CAU/PR; e

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, ficando atestadas a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**DELIBEROU:**

1. Pela aprovação da deliberação que institui a gratificação por função para os assistentes de comissão, considerando no máximo 4 membros da CPL, e assistentes das demais comissões permanentes.
2. Pelo encaminhamento à CPFi-CAU/PR para análise financeira, incluindo em anexo, estudo econômico do impacto da folha, a ser elaborado pela gestão do CAU/PR. e
3. Encaminhar esta Deliberação para a ciência à Presidência, sobre a matéria.

Curitiba (PR), 28 de junho de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **WALTER GUSTAVO LINZMEYER**  Coordenador COA-CAU/PR | **LOURDES VASSELEK**  Assistente da COA-CAU/PR |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COA-CAU/PR 2021  Videoconferência | | | | | |
| **Folha de Votação** | | | | | |
| **Função** | **Conselheiros** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausên.** |
| Coordenador | Walter Gustavo Linzmeyer | X |  |  |  |
| Coord. Adjunta | Vandinês Gremaschi Canassa | X |  |  |  |
| Membro | Rafaela Weigert | X |  |  |  |
|  | | | | | |
| Histórico da votação: **6ª REUNIÃO ORDINÁRIA COA-CAU/PR**  Data: **28/06/2021**  Matéria em votação: **Proposta de Deliberação para Função Gratificada das comissões permanentes e CPL**  Resultado da votação: **Sim** (3), **Não** (0), **Abstenções** (0), **Ausências** (0) **do** **Total de 3 (três) Conselheiros.**  Ocorrências: **Nenhuma.**  Asistentes Técnicas: **Lourdes Vasselek** | Condução dos Trabalhos (Coord): **Walter Gustavo Linzmeyer** | | | | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº PROCESSO** | XXXX (protocolo SICCAU ou número do processo) |
| **INTERESSADO** | CAU/PR |
| **ASSUNTO** | Proposta de concessão de gratificações especiais no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná e dá outras providências. |
|  | |
| **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº XXX/XXXX – CAU/PR** | |

O Presidente do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR, no exercício das competências e prerrogativas previstas nos incisos I, II e VIII do artigo 34 da Lei n.º 12.378/2010 e Art. 158, incisos I e XXXIV do Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando o artigo 24 da Lei Federal n.º 12.378/2010, que dispõe: “*Ficam criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UFs, como autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas*”;

Considerando o teor do inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal n.º 8.666/1993, que dispõe: “*Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.*”;

Considerando o teor do artigo 51 da Lei Federal n.º 8.666/93, que dispõe: “*A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.*”;

Considerando que para o desenvolvimento das atividades a Comissão Permanente de Licitação (CPL) deverá ter no máximo 4 (quatro) membros;

Considerando o teor do artigo 468 da CLT, que dispõe: “*Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.*”; e

Considerando o atual quadro de empregados do CAU/PR.

**PROPÕE**:

**1 -** Criar as gratificações especiais, que têm natureza jurídica de remuneração pecuniária retributiva ou contraprestacional, destinando-se a recompensar empregados públicos pelo exercício de atribuições excepcionais, eventuais e transitórias, que excedam mas não comprometam aquelas ordinárias afetas ao cargo ocupado, relacionadas com as nomeações para Presidente, membros da CPL, Pregoeiro, equipe de apoio e Assistentes de Comissões no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Paraná (CAU/PR).

**2 -** As gratificações especiais mencionadas no item 1 são para as seguintes funções:

**2.1.** Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL e Pregoeiro, gratificação na importância de R$ XX, XX (XXXXXXXXX);

**2.2.** De membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, gratificação na importância de R$ XX, XX (XXXXXXXX);

**2.3**. De Assistentes de Comissões permanentes no âmbito do CAU/PR na importância de R$ XX, XX (XXXXXXXX).

**3 -** É vedada a acumulação de Gratificação caso o empregado seja designado para atuar na função de Pregoeiro, membro da Equipe de Apoio do Pregão e da Comissão Permanente de Licitação e na função de Assistente, cumulativamente.

**4 -** Sendo as funções de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL e Pregoeiro desempenhadas pelo mesmo empregado, somente terá direito a 01 (uma) única gratificação, constante no item 2.1.

**5 -** Sendo as funções de Membro da Comissão Permanente de Licitação e da equipe de apoio desempenhadas pelo mesmo empregado, somente terá direito a 01 (uma) única gratificação, constante no item 2.2.

**6 -** Se o mesmo empregado desempenhar a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL e membro da equipe de apoio ao Pregoeiro ou desempenhar a função e membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, somente terá direito a 01 (uma) única gratificação, a constante no item 2.2.

**7 -** O direito à gratificação de que dispõe esta Deliberação perdurará enquanto o empregado estiver na qualidade de titular nas respectivas funções.

**8 -** As designações e nomeações para ocupar as funções de Presidente, membros da CPL, Pregoeiro, equipe de apoio e Assistentes de Comissões serão feitas por meio de instrumento próprio - portaria da presidência.

Curitiba-PR, 01 de julho de 2021

Milton Carlos Zanelatto Gonçalves

Presidente do CAU/PR